



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
2ª Vara Federal de Santana do Livramento

Rua Silveira Martins, 742, WhatsApp:(55) 3242-9227 (55) 3242-9228 - Bairro: Centro - CEP: 97573-508 - Fone: (55)3242-9228 - www.jfrs.jus.br -
Email: rssl02@jfrs.jus.br

HABEAS CORPUS Nº 5000503-95.2026.4.04.7106/RS

PACIENTE/IMPETRANTE: YODA SANTIAGO NICOLÁS

PACIENTE/IMPETRANTE: AYELEN BOGO

IMPETRADO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IMPETRADO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IMPETRADO: POLÍCIA FEDERAL/RS

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* preventivo, com pedido de concessão de liminar, impetrado pelo advogado CLAYTON MEDEIROS BASTOS SILVA, em favor de **SANTIAGO NICOLAS YODA** e **AYELEN BOGO**, cidadãos argentinos, DNI nº 418.502.91 e 40.389.334, residentes e domiciliados à Charcas, nº 1836, na cidade de Ramos Mejía, na Província de Buenos Aires, Argentina e endereço eletrônico santiagoyoda@gmail.com juanjo.fontana@hotmail.es, indicando como autoridades coatoras o Diretor Geral do Departamento da Polícia Federal no Estado do Rio Grande do Sul, Chefe da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul e do Comandante Geral da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

Em síntese, aduz que o paciente Santiago sofre de dor neuropática crônica refratária a analgésicos convencionais, enquanto a paciente Ayelen sofre de dores corporais associadas à sua atividade profissional, bem como para manejo de estresse e insônia, sendo o uso de cannabis medicinal indispensável para o tratamento das moléstias que os acometem.

Traz aos autos os termos de consentimento bilateral com a firma do médico prescritor do tratamento (OUT4 e OUT5):



Programa Nacional para el Estudio y la Investigación del uso medicinal de la planta de cannabis, sus derivados y tratamientos no convencionales

Solicitud de Inscripción al Registro Nacional de Pacientes en Tratamiento con Cannabis (RECANN)

El presente documento reviste carácter de DECLARACIÓN JURADA. La Autoridad de Aplicación se reserva el derecho de verificar los datos declarados.

A completar por el interesado

Datos de la persona que requiere la inscripción al registro

 Apellido y nombre Yoda Santiago Nicolás
 Tipo y nº doc. 41850291 Fecha de nac. 08/07/1999
 Domicilio constituido Charcas 1836
 Localidad Ramos Mejía Provincia Buenos Aires C.P.
 Teléfono particular (opcional) Teléfono celular 1127237121
 Correo electrónico santiagoyoda@gmail.com
 Obra social
Datos del Padre / Madre / Tutor o Encargado

(Completar en caso de paciente menor de edad)

 Apellido y nombre Tipo y nº doc. Fecha de nac.
 Domicilio Localidad Provincia C.P.
 Vínculo con la persona que requiere la inscripción
 Teléfono particular (opcional) Teléfono celular
 Correo electrónico
 Obra social
 ¿Desea integrar el REGISTRO DE FAMILIARES? Sí No

A completar por el médico

Datos del médico

 Apellido y nombre SILVIA KOCHEN Tipo y nº doc. DNI 11154765
 Matrícula profesional DNI 11154765 Especialidad Neuróloga
 Teléfono particular (opcional) 4210-9000 Teléfono celular
 Correo electrónico (opcional)
 Resumen de Historia Clínica Dolor crónico, medicado con diferentes analgésicos, sin control de sintomatología y afectación de calidad de vida

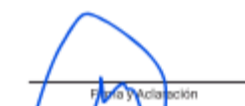
 Diagnóstico y Dolor neuropático
 Patologías asociadas

 Tratamiento analgésicos

 Justificación del cambio de esquema Toxicidad medicamentosa sin efecto terapéutico

 Producto indicado Cannabis medicinal quimiotipo III

El médico se compromete a brindar información cuatrimestral de los signos, síntomas desarrollados por el paciente y la expresa necesidad de continuar en el RECANN durante el tratamiento, siendo esta condición indispensable para mantener la inscripción, en caso de aceptar la presente solicitud.

 Prof. Dra. Silvia Kochen Buenos Aires,
Neuróloga Neuróloga 17 de agosto de 2023
MN 51361 MN 51361
 Firma y Aclaración Sello Lugar y Fecha

El Programa se encuentra facultado para solicitar documentación, informes y/o estudios complementarios que considere necesarios para determinar la inscripción.

Buenos Aires , 17 de agosto

Lugar y Fecha

Yoda Santiago

Firma y Aclaración de quien requiere la inscripción, y/o padre, tutor o encargado

Programa Nacional para el Estudio y la Investigación del uso medicinal de la planta de cannabis, sus derivados y tratamientos no convencionales

Solicitud de Inscripción al Registro Nacional de Pacientes en Tratamiento con Cannabis (REPROCANN)

El presente documento reviste carácter de DECLARACIÓN JURADA. La Autoridad de Aplicación se reserva el derecho de verificar los datos declarados.

Ministerio de Salud
Dirección Nacional de Medicamentos y Tecnología Sanitaria

Argentina

A completar por la persona interesada

Datos de la persona que requiere la inscripción al registro

Apellido y nombre: BOGO AYCIEN Fecha de nac.: 24/04/1997
 Tipo y n° doc.: DNI 40359354
 Domicilio constituido: CHARCAS 1836 Localidad: Rosario Provincia: BS AS
 Teléfono particular (opcional): _____ Teléfono celular: 1121204993
 Correo electrónico: AYCIENBOGO@HOTMAIL.COM
 Obra social: NO TIENE

Datos del Padre / Madre / Tutor/a o Encargado/a
(Completar en caso de paciente menor de edad o persona no autónoma)

Apellido y nombre: _____ Tipo y n° doc.: _____ Fecha de nac.: _____
 Domicilio: _____ Localidad: _____ Provincia: _____ C.P.: _____
 Vínculo con la persona que requiere la inscripción: _____
 Teléfono particular (opcional): _____ Teléfono celular: _____
 Correo electrónico: _____
 Obra social: _____
 ¿Desea integrar el REGISTRO DE FAMILIARES? SI No

A completar por el/la profesional

Datos del/la profesional

Apellido y nombre: FONTANA JUAN JOSE Tipo y n° doc.: DNI 20254637
 Matrícula profesional: MP 112.032 Especialidad: CARDIOLOGIA
 Teléfono particular (opcional): _____ Teléfono celular: 2215111697
 Correo electrónico (opcional): juanjo.fontana@hotmail.es
 Resumen de Historia Clínica: PACIENTE QUE REFIERE ESTRES LABORAL E INSOMNIO DE CONCILIACION Y SUEÑO ENTRECORTADO. NO REFIERE TTO PREVIO CON PSICOFARMACOS. PRESENTA BUENA EVOLUCION CON EL USO DE CANNABIS DESE HACE 1 AÑO APROXIMADAMENTE DE FORMA INHALADA Y ACEITES.

Antecedentes Personales

1) ¿El/la paciente refiere durante la entrevista, arritmias o angor en actividad? No Si
 2) ¿El/la paciente refiere durante la entrevista, antecedentes de algún padecimiento en salud mental? ¿Se encuentra actualmente en tratamiento? No Si
 En caso de Si, especificar: _____
 3) ¿El/la paciente refiere antecedentes de alergia a algún componente de la planta? No Si
 4) ¿El/la paciente refiere embarazo en curso o lactancia? No Si
 5) ¿El/la refiere manejar maquinarias de alta precisión? No Si
 Diagnóstico: ESTRES E INSOMNIO.

Justificación del cambio de esquema, tratamiento y producto indicado
NO CORRESPONDE
CANNABIS

FONTANA JUAN JOSE
 Firma y Aclaración del/la Profesional
 BERAZATEGUI 08/09/2023
 Lugar y Fecha

JUAN JOSE FONTANA
 MEDICO
 ESPECIALISTA UNIVERSITARIO
 EN CARDIOLOGIA
 M.P. 112.032
 Sello

Ayrien Bogo
 Firma y Aclaración de quien requiere la inscripción, y/o madre/padre, tutor/a o encargado/a
 Lugar y Fecha

Prossegue dizendo que os pacientes pretendem, no dia 28/02/2026, atravessar a fronteira terrestre Argentina/Brasil, com destino as cidades de Florianópolis/SC e Bombinhas/SC, onde permanecerão hospedados até o dia 14/03/2026, trazendo cada um consigo 40g de flores secas, 3 frascos de óleo de derivados de Cannabis e 1 vaporizador.

Alegam fundado receio de coação ilegal por parte das autoridades fronteiriças, uma vez que cruzarão a fronteira portando suas medicações, acima descritas. Uma vez que o peso total dos medicamentos transportados excede a quantidade de 40g para uso pessoal estabelecida pelo STF no RE 635.659 e a presunção relativa estabelecida naquele mesmo precedente, a conduta dos pacientes poderia, em tese, ser erroneamente entendida como criminosa pelas autoridades de persecução.

Liminarmente, requerem a concessão de salvo-conduto para que os agentes policiais se abstenham de promover quaisquer atos que atentem contra a liberdade de locomoção do paciente, e que fiquem impedidos de apreender os medicamentos.

O pedido veio acompanhado de comprovação de registro dos pacientes no Programa Cannabis, junto ao Ministério da Saúde da Argentina, termo de consentimento informado bilateral e comprovante de hospedagem no período requerido.

Intimado, o Ministério Público Federal opinou pelo não conhecimento do HC e, subsidiariamente pela denegação da ordem, aduzindo que a autorização pleiteada exige análise técnica de órgão competente (Anvisa), sendo inviável sua concessão pela via estreita do habeas corpus, que não há ato concreto ou iminente de coação ilegal a ser afastado nesta sede e que a conduta descrita permanece, em tese, tipificada pela legislação penal brasileira.

É a síntese do necessário.

Fundamento e decido.

O art. 5º, LXVIII, da Constituição Federal prevê a concessão de *habeas corpus* "sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder". Na mesma linha, o art. 647 do Código de Processo Penal estabelece que "dar-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar na iminência de sofrer violência ou coação ilegal na sua liberdade

de ir e vir, salvo nos casos de punição disciplinar". E o § 4º do art. 660 complementa que "se a ordem de habeas corpus for concedida para evitar ameaça de violência ou coação ilegal, dar-se-á ao paciente salvo-conduto assinado pelo juiz".

A natureza penal da tutela pretendida neste *habeas corpus* restou assentada em julgado da 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região:

DIREITO PENAL. IMPORTAÇÃO E PLANTAÇÃO DE CANNABIS SATIVA PARA FINS TERAPÊUTICOS. HABEAS CORPUS. CABIMENTO. QUESTÃO DE NATUREZA PENAL. SALVO-CONDUTO. 1. Impulsionado pelas mais recentes decisões do STJ, o entendimento desta 7ª Turma tem avançado no sentido de que o debate acerca da possibilidade de importação, transporte e cultivo de sementes de Cannabis Sativa ostenta natureza penal e, portanto, pode ser objeto de Habeas Corpus. 2. Havendo prova documental de que o paciente busca importar e plantar pequena quantidade de Cannabis Sativa para fins de tratamento de saúde fundado na extração e consumo das substâncias dotadas de reconhecidas propriedades medicinais, deve ser concedido salvo-conduto de modo a afastar o aparato persecutório estatal decorrente da potencial incidência da Lei nº 11.343/2006, porquanto ausente o dolo relacionado aos seus respectivos tipos penais. (TRF4, ACR 5010867-53.2022.4.04.7208, SÉTIMA TURMA, Relator ÂNGELO ROBERTO ILHA DA SILVA, juntado aos autos em 14/04/2023)

Desta forma, **é de ser conhecido** o remédio constitucional.

Analiso o pedido liminar sem requisitar informações às autoridades coatoras (artigo 662, do CPP) porque a comunicação prévia dos fatos poderia levar à concretização da ameaça de ilegalidade se pretende proteger com o pedido, já que as autoridades teriam que agir por dever de ofício em razão da tipicidade formal dos fatos descritos.

O texto constitucional assegura o remédio do *habeas corpus* aquele que sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder (artigo 5º, inciso LXVIII).

A concessão de medida liminar em *habeas corpus* depende da incidência, no caso concreto, de plausibilidade do direito alegado sobre ofensa à liberdade de locomoção (*fumus boni iuris*) e a possibilidade de que a demora em sua satisfação venha a causar grave dano ou de difícil reparação à parte (*periculum in mora*), admitindo-se a tutela preventiva, mediante a concessão de salvo-conduto (artigo 660, § 4º, CPP).

A conduta de importar e/ou transportar medicamentos a base de *cannabis sativa* sem autorização da autoridade competente pode configurar o crime previsto no art. 33, da Lei nº 11.343/06.

A plausibilidade de que eventual intervenção policial seja ilegal decorre do fato de que a importação de *cannabis sativa* pode não atender aos requisitos de tipicidade material do artigo 33, da Lei nº 11.343/06. Isso porque os pacientes demonstram possuírem autorização para a utilização do medicamento no seu País de origem.

Neste quadro, as explicações são razoáveis e confirmam os indicativos de que a *cannabis* não se destina a fim recreativo ou ilícito.

Ante o exposto, **CONCEDO** a **MEDIDA LIMINAR** requerida para **CONCEDER SALVO-CONDUTO** aos pacientes **SANTIAGO NICOLAS YODA** e **AYELEN BOGO**, a fim de garantir que os agentes policiais: (i) se abstenham de atentar contra a liberdade de locomoção dos pacientes em razão da posse/transporte da medicação acima mencionada, (ii) bem como que fiquem impedidos de apreender referidos medicamentos. A ordem ora concedida inclui as seguintes advertências:

a) os pacientes deverão, cada um, observar estritamente os limites de sua prescrição médica, sob pena de revogação da liminar;

b) os pacientes deverão estar cientes de que a autorização ora concedida é **personalíssima e intransferível a terceiros e que deverão fornecer as informações solicitadas pelas autoridades fiscalizadoras sempre que requisitado; e**

c) fica estabelecido o prazo de validade para o presente salvo conduto entre **26/02/2026 e **14/03/2026**.**

Esta decisão vale como salvo-conduto até a prolação da sentença neste Habeas Corpus ou eventual revogação.

Encaminhe-se cópia da petição inicial às autoridades impetradas de forma a garantir seu cumprimento. Consignar que, por não haver descrição de conduta supostamente ilegal ou com abuso de poder praticada ou em vias de ser praticada pelas autoridades apontadas como coatoras, a prestação de informações deve ser feita **apenas se as autoridades entenderem conveniente**.

Decorrido o prazo legal de prestação de informações, vista ao MPF para elaboração de parecer.

Após, venham os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

Anote-se segredo de justiça "nível 1".

Documento eletrônico assinado por **LADEMIRO DORS FILHO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://verificar.trf4.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **710024407917v6** e do código CRC **ccde3b81**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LADEMIRO DORS FILHO

Data e Hora: 26/02/2026, às 15:38:51

5000503-95.2026.4.04.7106

710024407917.V6